



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.935/2026

De: 02/09/2026

Dispõe sobre a criação do Programa de Recebimento, Descarte Consciente e Doação de Medicamentos Domiciliares no âmbito do Município de Boa Esperança-ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Boa Esperança-ES, o Programa de Recebimento, Descarte Consciente e Doação de Medicamentos Domiciliares, com a finalidade de promover o uso racional de medicamentos, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – incentivar o descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos, deteriorados ou sem condições de uso;

II – promover a conscientização da população acerca dos riscos decorrentes do descarte inadequado de medicamentos;

III – estimular ações voltadas à redução dos impactos ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos farmacêuticos;

IV – incentivar a destinação socialmente responsável de medicamentos aptos ao uso, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

V – fomentar a cooperação entre o Poder Público, instituições públicas e privadas e a sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de ações educativas, campanhas de conscientização, celebração de parcerias, divulgação de informações e outras medidas compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º A participação de entidades públicas ou privadas nas ações decorrentes desta Lei ocorrerá mediante observância da legislação vigente.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei observarão as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento, transporte, destinação final e eventual reaproveitamento de medicamentos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

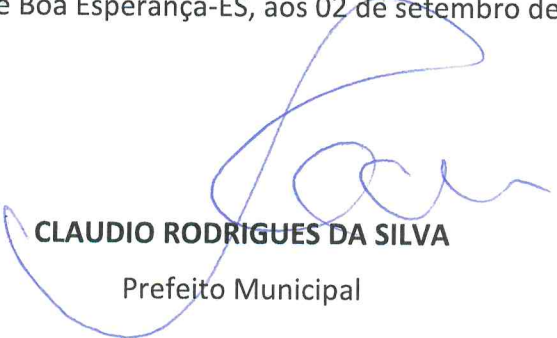
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, aos 02 de setembro de 2026.



CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal